

Este procedimento pertence a **Corporativo**

## Política de Anticorrupção e Antissuborno

CORP-POL-0001

Política

Rev.02 28/10/2018

Nº da revisão	Item	Descrição	Data
02		Mudança de layout e revisão ortográfica geral	28/10/2018

Este procedimento pertence a **Corporativo**

## Política de Anticorrupção e Antissuborno

CORP-POL-0001

Política

Rev.02 28/10/2018

Nossa política é manter um compromisso global, coordenado, a cumprir todas as leis de prevenção de corrupção e de suborno nos países onde realizamos ou pretendemos realizar negócios, proibindo pagamentos corruptos ou outra conduta inapropriada. Todos os funcionários, bem como todas as pessoas ou entidades contratadas, devem cumprir esta política e esperamos que monitorem o cumprimento contínuo da mesma ao promover ou realizar negócios da Empresa.

Definições:

**Suborno** – Ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios.

**Corrupção** – Ato onde a finalidade é obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.

Proibimos suborno e corrupção:

- Em nenhuma circunstância um membro da Diretoria, funcionário ou terceiro, agindo como nosso representante (“Colaborador”), oferecerá, pagará, fará uma oferta, promessa ou autorização de pagamento de qualquer valor a governos, funcionários da administração pública direta ou indireta, pessoas ou entidades, membros do setor privado, com a intenção de que o presente ou pagamento venha a induzir o destinatário a usar indevidamente seu cargo para obter uma vantagem imprópria de negócios.
- Qualquer Colaborador está somente autorizado a pagar taxas oficiais de serviço publicadas em tabelas de taxas e cujo pagamento seja adequadamente documentado.
- Se um Colaborador acreditar que sua vida, segurança física ou liberdade esteja em perigo, devido a uma exigência de pagamento, o Colaborador deve proteger a sua vida e segurança física, e imediatamente relatar o incidente ao Comitê de Compliance da Empresa.

Este procedimento pertence a **Corporativo**

## Política de Anticorrupção e Antissuborno

CORP-POL-0001

Política

Rev.02 28/10/2018

- A infração de quaisquer das provisões constantes neste documento por parte de um Colaborador resultará em ação disciplinar, e se aplicável, poderá ensejar a demissão e comunicação às autoridades competentes. Se for constatado que ocorreu infração desta Política por parte de terceiros, a infração poderá levar à suspensão ou ao término de qualquer acordo relevante e/ou comunicação às autoridades competentes.
- Os Colaboradores da Empresa não oferecerão ou receberão presentes ou hospitalidade com a intenção de persuadir ou recompensar outra pessoa por agir ou usar de maneira imprópria a sua autoridade. Desta maneira, brindes ou hospitalidade poderão ser oferecidos e recebidos apenas se todas as seguintes condições forem satisfeitas: I) Brinde: ter valor limitado ao equivalente a US\$100.00, oferecido abertamente e de forma transparente; II) Hospitalidade: consideramos permitido que as partes interessadas convidem e participem de eventos de confraternização promovidos em locais públicos e privados, desde que divulgados abertamente e de forma transparente, não sendo permitido o custeio de hospedagem e transporte aéreo para participação em tais eventos; III) Almoços e jantares: não poderão ultrapassar o valor de US\$100.00 por pessoa, e devem ser oferecidos abertamente e de forma transparente; IV) Todas exceções a essas regras, principalmente no caso de recebimento de brindes e hospitalidades, deverão ser levadas ao conhecimento do Comitê de Compliance para avaliação.
- Reconhecemos que as práticas de negócios variam regional e culturalmente. É mandatório que todos os Colaboradores cumpram esta Política e o documento associado de Diretrizes em todas as ocasiões. Em caso de esclarecimentos ou dúvidas urgentes, sobre se qualquer conduta constitui uma violação desta Política, contate o Departamento Jurídico da Empresa.

Comitê de Compliance / Responsabilidade Social

Fazem parte do Comitê de Compliance da Empresa, o Diretor Presidente, Diretor Geral,

Este procedimento pertence a **Corporativo**

## Política de Anticorrupção e Antissuborno

CORP-POL-0001

Política

Rev.02 28/10/2018

Diretor Comercial e Diretor de QSMS, Diretor de Operações, Advogado Sr. e Conselheiro da Empresa.

O canal de comunicação para denúncias do não-cumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta (CORP-COD-0001-Código de Ética e Conduta) deverá ser feito através do canal existente na homepage da Empresa que garante a confidencialidade e o anonimato do processo. O Comitê de Compliance será responsável por receber e investigar as denúncias. Para dúvidas e esclarecimento sobre os assuntos disponibilizamos o e-mail [ouvidoria@oceanpact.com](mailto:ouvidoria@oceanpact.com).

Todas as denúncias encaminhadas através do site serão recebidas pelos integrantes do Comitê de Compliance / Responsabilidade Social, garantindo assim a transparência do processo de investigação.

O Comitê de Compliance / Responsabilidade Social se reunirá ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente a qualquer tempo na ocorrência de fato relevante, sendo necessário um quórum mínimo de 50% dos integrantes do Comitê, com presença obrigatória do Advogado Sr.

O Comitê de Compliance / Responsabilidade Social tem o compromisso de preservar o anonimato do denunciante de modo a evitar eventuais retaliações contra o mesmo. Adicionalmente, o Comitê de Compliance / Responsabilidade Social dará ao denunciante conhecimento das medidas a serem adotadas, através do canal de resposta, onde é utilizado o número de protocolo, gerado no momento da denúncia, preservando assim o anonimato no momento da resposta.

### Legislações e Normas Aplicáveis

Nacional:

Este procedimento pertence a **Corporativo**

## Política de Anticorrupção e Antissuborno

CORP-POL-0001

Política

Rev.02 28/10/2018

- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira);
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93);
- CGU nº 909/2015;
- NBR ISO 37001:2016.

### Internacional:

- Foreign Corrupt Practices Act (FCPA);
- UK Bribery Act (UKBA);
- Pacto Global das Nações Unidas (ONU);
- Convenção Interamericana da OEA contra a corrupção;

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).